

Ofício n.º 009/2015-SECAD

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 005/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 005/2015** que “**Altera a redação do § 2º, do artigo 1º, da Lei n.º 4.447/2014.**”
2. A proposta de alteração do texto do referido parágrafo tem por objetivo estabelecer, de forma regulamentar, que ficam vinculados ao FUMDECI, todos os recursos cuja competência de arrecadação é da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC, ou sejam: da Taxa de Fiscalização ou Vistoria e Ambulantes (conforme Anexo IV, da Lei Complementar N.º 1/2013); da Taxa de Publicidade (conforme Anexo VI, da Lei Complementar N.º 1/2013); da Taxa de Licença para Uso de Áreas (conforme Anexo VIII, da Lei Complementar N.º 1/2013); da Licença Especial do Fundo de Comércio, instituída pela Lei Complementar N.º 7, de 12 de dezembro de 2014, Anexo I; e aqueles oriundos dos Autos de Infração emitidos pela SEMIC.
3. Vale reportar que os aportes iniciais do FUMDECI terão como destino os seguintes projetos: Condomínios Empresariais para micro-empresários; Pista de Eventos Automobilísticos (Arrancadão); Reestruturação do Centro de Comércio Informal (Camelódromo); Parque Municipal de Eventos e Implantação de Complexo de Águas Termais no município de Uruguaiana, e, ainda, prover repasses para prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas a execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico do nosso Município.
4. Por se tratar de assunto de alta relevância para o Município, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 005/2015.

Altera a redação do § 2º, do artigo 1º, da Lei n.º 4.447/2014.

Art. 1º O § 2º, do artigo 1º, da Lei n.º 4.447/2014, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Comércio e da Indústria – sigla FUMDECI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]

§ 2º Ficam vinculados ao FUMDECI todos os recursos arrecadados com:

I - Taxa de Fiscalização ou Vistoria e Ambulantes (conforme Anexo IV, da Lei Complementar N.º 1/2013);

II - Taxa de Publicidade (conforme Anexo VI, da Lei Complementar N.º 1/2013);

III - Taxa de Licença para Uso de Áreas (conforme Anexo VIII, da Lei Complementar N.º 1/2013);

IV - Licença Especial do Fundo de Comércio, instituída pela Lei Complementar N.º 7, de 12 de dezembro de 2014, Anexo I; e

V - Autos de Infração emitidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.